



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 793/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 875/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6610996), referente ao Requerimento de Informação nº 875/2025 (6610997), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de gastos com os Cartões de Pagamento do Governo Federal no âmbito da Presidência da República, encaminho a Nota SAJ nº 267/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6742904), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6741816** e o código CRC **6587298F** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000468/2025-34

SEI nº 6741816

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKEN

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6610996)

SEI 00046.000468/2025-34 / pg. 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Requerimento de informação ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre os gastos de R\$56 mil por dia com cartões corporativos pela Presidência da República.

Senhor Presidente:

Requerimento de Informação ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre os gastos de R\$56 mil por dia com cartões corporativos pela Presidência da República.

Mediante os fatos, solicito que o Ministro responda de forma clara e objetiva, às seguintes perguntas:

- 1 - Qual é a justificativa detalhada para o gasto médio diário de R\$56 mil com cartões corporativos pela Presidência da República?
- 2 - Como o Governo Federal concilia esses gastos elevados com os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência na administração pública?
- 3 - Quais medidas de controle e transparência estão sendo adotadas para garantir que esses recursos sejam utilizados de forma adequada e responsável?
- 4 - Diante das alegadas dificuldades nas contas da União, por que não houve redução ou contingenciamento desses gastos com cartões corporativos?
- 5 - Que tipos de despesas específicas estão sendo custeadas com esses valores, e como elas se alinham às prioridades orçamentárias do país?
- 6 - Existe um limite anual preestabelecido para o uso dos cartões corporativos pela Presidência, ou os gastos são ilimitados e discricionários?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

- 7 - De que forma o Governo Federal assegura que tais despesas não comprometem o equilíbrio fiscal, considerando o discurso oficial de contenção de custos?
- 8 - Por que não há divulgação proativa e detalhada desses gastos, em respeito ao princípio da publicidade inscrito no artigo 37 da Constituição Federal?
- 9 - Como o Governo justifica a manutenção desse patamar de despesas em um contexto de aumento da pobreza e de demandas por investimentos sociais?
- 10 - Quais ações estão sendo planejadas para rever essa política de gastos, de modo a atender às necessidades da população e às limitações orçamentárias?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, o elevado gasto diário de R\$56 mil com cartões corporativos pela Presidência da República levanta sérias dúvidas quanto ao cumprimento dessas diretrizes, especialmente em um momento em que o próprio Governo Federal alega enfrentar dificuldades financeiras nas contas da União.

Os cartões corporativos, concebidos como instrumento de agilidade para despesas excepcionais, parecem ter se tornado uma fonte de dispêndios contínuos e vultosos, cuja natureza permanece obscura para a sociedade. A falta de transparência sobre o destino desses recursos compromete o dever de prestar contas, essencial em uma democracia, e alimenta a percepção de desrespeito aos princípios que regem a gestão pública.

Ademais, o discurso oficial de contenção orçamentária contrasta flagrantemente com a manutenção de gastos dessa magnitude, o que sugere uma possível incoerência nas prioridades do Governo Federal. Enquanto áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura sofrem com a escassez de recursos, a Presidência da República parece operar sob uma lógica de excepcionalidade que não se justifica perante a população.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

A presente solicitação de informações, portanto, visa exercer a prerrogativa fiscalizatória do Poder Legislativo, conforme assegurada pelo artigo 50, § 2º, da Constituição Federal. É imperativo que o Presidente da República esclareça os motivos e os detalhes desses gastos, permitindo que o Congresso Nacional e a sociedade brasileira avaliem sua legitimidade e adequação ao interesse público.

Por fim, este requerimento reflete a preocupação com a gestão responsável dos recursos públicos, em um contexto de crise econômica e social que exige do Poder Executivo maior austeridade e compromisso com as reais necessidades do povo brasileiro. A resposta a essas indagações é essencial para restabelecer a confiança na condução das finanças públicas e para garantir o respeito aos preceitos constitucionais.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 19/03/2025 11:20:59.180 - Mesa

RIC n.875/2025



* C D 2 5 4 3 7 1 3 3 3 0 0 *



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 267 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Cabo Gilberto Silva (PL/PB)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 875/2025

Processo : 00046.000468/2025-34

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 210/2025 (6713736), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 875/2025** (6610997).

2. O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6610996), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

3. No requerimento em questão, o Deputado Cabo Gilberto Silva (PL/PB) solicita informações sobre os gastos com cartões corporativos da Presidência da República, por meio dos seguintes quesitos:

- 1 - Qual é a justificativa detalhada para o gasto médio diário de R\$56 mil com cartões corporativos pela Presidência da República?
- 2 - Como o Governo Federal concilia esses gastos elevados com os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência na administração pública?
- 3 - Quais medidas de controle e transparência estão sendo adotadas para garantir que esses recursos sejam utilizados de forma adequada e responsável?
- 4 - Diante das alegadas dificuldades nas contas da União, por que não houve redução ou contingenciamento desses gastos com cartões corporativos?
- 5 - Que tipos de despesas específicas estão sendo custeadas com esses valores, e como elas se alinham às prioridades orçamentárias do país?
- 6 - Existe um limite anual preestabelecido para o uso dos cartões corporativos pela Presidência, ou os gastos são ilimitados e discricionários?
- 7 - De que forma o Governo Federal assegura que tais despesas não comprometem o equilíbrio fiscal, considerando o discurso oficial de contenção de custos?
- 8 - Por que não há divulgação proativa e detalhada desses gastos, em respeito ao princípio da publicidade inscrito no artigo 37 da Constituição Federal?
- 9 - Como o Governo justifica a manutenção desse patamar de despesas em um contexto de aumento da pobreza e de demandas por investimentos sociais?

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.
5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
6. Os Ministros de Estado, portanto, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
7. Sobre o tema objeto do Requerimento de Informação e a competência da Casa Civil, incumbe à Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil o planejamento, coordenação, supervisão, direção e controle das atividades administrativas da Presidência da República, conforme prevê o art. 14, I, do Decreto nº 11.329/2023.
8. Assim, os autos foram encaminhados à referida Secretaria (6675900), que, nos limites da sua competência, apresentou as seguintes respostas aos quesitos formulados pelo Deputado:

"1. Qual é a justificativa detalhada para o gasto médio diário de R\$56 mil com cartões corporativos pela Presidência da República?"

Resposta: A Presidência da República é composta pelos órgãos integrantes: Casa Civil, Secretaria-Geral, Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Comunicação Social, Gabinete Pessoal do Presidente da República e o Gabinete de Segurança Institucional. Assim, cabe à Secretaria de Administração a execução das despesas referente à Casa Civil, logo, não há como aferir o valor informado.

Os gastos executados por meio o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no âmbito da Presidência da República, seguem o disposto no Decreto nº 93.872/1986 e na Portaria SA nº 140, de 15 de agosto de 2022, e observa-se, ainda, o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Congresso Nacional.

3. Quais medidas de controle e transparência estão sendo adotadas para garantir que esses recursos sejam utilizados de forma adequada e responsável?"

Resposta: A execução das despesas são monitoradas e fiscalizadas, no âmbito interno, pela Secretaria de Controle Interno - CISET, e no âmbito externo pelo Tribunal de Contas da União-TCU.

As referidas despesas são publicados em transparência ativa, no Portal da Transparência do Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com exceção daqueles dados protegidos pelo § 2º do art. 24, que tratam de informações sensíveis à segurança do Presidente da República e de outras autoridades.

5 - Que tipos de despesas específicas estão sendo custeadas com esses valores, e como elas se alinham às prioridades orçamentárias do país?"

Resposta: Os gastos executados por meio o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no âmbito da Presidência da República, seguem o disposto no Decreto nº 93.872/1986 e na Portaria SA nº 140, de 15 de agosto de 2022, e observa-se, ainda, o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Congresso Nacional.

6 - Existe um limite anual preestabelecido para o uso dos cartões corporativos pela Presidência, ou os gastos são ilimitados e discricionários?"

Resposta: Os gastos executados por meio o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no âmbito da Presidência da República, seguem o disposto no Decreto nº 93.872/1986 e na Portaria SA nº 140, de 15 de agosto de 2022, e observa-se, ainda, o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Congresso Nacional.

8 - Por que não há divulgação proativa e detalhada desses gastos, em respeito ao princípio da publicidade inscrito no artigo 37 da Constituição Federal?

Resposta: Os gastos são publicados em transparência ativa, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

No tocante aos quesitos "2", "4","7","9" e "10, detalhados a seguir, informa-se que não são pertinentes às competências estabelecidas no Decreto nº 11.329, de 2023, para a Secretaria de Administração.

(...)"

9. Quanto aos demais questionamentos (2, 4, 7 e 9), reforça-se que não se tratam de competência da Casa Civil, cujas atribuições encontram-se delineadas no art. 3º da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023.

III – CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, conclui-se que as informações prestadas pela área técnica responsável, e transcritas na presente nota, atendem satisfatoriamente ao quanto requerido pelo Requerimento de Informação nº 875/2025, e não há qualquer óbice jurídico a que sejam enviadas em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103 (6610996).

Brasília, 29 de maio de 2025

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. remeta-se a presente Nota SAJ à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 162/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6610998).

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6742904** e o código CRC **003C2D7D** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0